



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

**RECURSO nº                   , de 2016.**

Recorre ao Plenário, nos termos do art. 141, contra decisão do Presidente da Câmara dos Deputados no Requerimento nº 5388/2016, para que se atribua à Comissão de Direitos Humanos e Minorias a análise do mérito da matéria contida no PDC nº 118/2015.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Recorro, com fundamento no art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao Plenário, contra decisão do Presidente da Câmara dos Deputados no Requerimento nº 5388/2016, para que se atribua à Comissão de Direitos Humanos e Minorias a análise do mérito da matéria contida no PDC nº 118/2015.

O recurso nº 5388/2016 pretendia, nos termos do art. 32, inciso VIII, alínea “e”, combinado com o art. 139, II, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho inicial exarado ao Projeto Decreto Legislativo nº 118 de 2015, que “altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que ‘autoriza, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, mediante realização prévia dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, dos projetos de engenharia e dos demais Estudos Ambientais, na hidrovía do Rio Paraguai, localizada no trecho da foz rio Apa, no Estado do Mato Grosso do Sul, até a cidade de Cáceres, no Estado do Mato Grosso’, a fim de que se inclua a apreciação do mérito também pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM).

O despacho inicial ao PDC nº 118/2015 determinou o exame do mérito pelas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O §3º do art. 231 da Constituição Federal, fundamento normativo do referido PDC, trata do aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas. Já a alínea “e”, do inciso VIII, do art. 32 do RICD afirma que é matéria de competência da CDHM “assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”.

Assim, pelas razões então expostas, foi solicitada a revisão do despacho inicial ao Projeto de Decreto Legislativo nº 118 de 2015, para que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) também se manifestasse quanto ao mérito do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Ocorre que, em 29/11/2016, o Presidente da Câmara dos Deputados indeferiu os Requerimentos n. 5.388/2016, n. 5.389/2016 e n. 5.390/2016, porque, supostamente, as matérias versadas nos Projetos de Decreto Legislativo n. 118/2015, n. 119/2015 e n. 120/2015 não se enquadrariam no campo temático da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, delimitado no inciso VIII do art. 32 do RICD.

Ora, conforme demonstrado no requerimento de redistribuição, o PDC nº 118/2015 trata da exploração de recursos hídricos em terras indígenas. Nos termos da alínea “e”, do inciso VII, do art. 32 do RICD, compete à Comissão de Direitos Humanos e Minorias “assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”.

Assim, com o devido respeito, é óbvio o enquadramento do PDC 118/2015 no campo temático da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, diferentemente do decidido pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, conto com o apoio dos pares para rever a decisão do Presidente da Câmara dos Deputados no Requerimento 5388/2016.

Sala das sessões, 13/12/2016.

**Deputado CHICO ALENCAR**  
**PSOL/RJ**